

### **A antiga súmula 469 da Corte foi cancelada**

Na sessão desta quarta-feira, 11, a 2<sup>a</sup> seção do STJ resolveu cancelar uma súmula da Corte e editar outro no lugar.

A súmula cancelada foi a de nº 469, que assim dispunha que “aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde”. De acordo com o ministro Cueva, há farta jurisprudência no Tribunal que as entidades de autogestão são excluídas dessa incidência. Assim, propôs o seguinte enunciado em substituição:

“Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.”

Esta será a súmula 608 da Corte.

**Fonte:** [Migalhas](#), em 11.04.2018.